

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20/2017, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

PROCESSO: 00094.001130/2016-33

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 02/2018

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, GIRLEY VIEIRA DAMASCENO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, CEP 70830-900 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, , neste ato representado pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes, Sr. BRUNO FERREIRA VILELA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 228.042.707 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 792.956.651-04 e pela Gerente de Departamento Sra. NEURANI SOUZA LIMA, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade nº 2884-861 SSP/DF e inscrita no CPF nº 799.199.871-15, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o processo nº 00094.001130/2016-33, resolvem, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmar, de comum acordo, o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 20/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Por este Termo de Rescisão Amigável a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram rescindido o Contrato nº 20/2017, celebrado entre as partes.
- 1.2 Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrente do contrato ora rescindido.
- 1.3 Fica estabelecido que os efeitos da rescisão amigável passarão a vigorar na data da assinatura deste termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

150

2.1 As partes resolvem, de comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao Contrato nº 20/2017,



Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

2.1.1 Os serviços que eventualmente ainda não tenham sido faturadas pela CONTRATADA, serão pagos na forma da Lei, mediante a apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da respectiva Nota Fiscal Fatura de Serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

E, assim, por estarem de acordo às partes distratantes, é lavrado este Termo de Rescisão Amigável em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, B de Nogmbro de 2018

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

BRUNOFERREIRA VILELA

Superintendente de Relacionamento com Clientes Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO

Meurani souza Lima

Gerente de Departamento Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO